TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CACEQUI(RS),** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob n.º 88.604.897/1001-03, com sede na Rua Bento Gonçalves, 363, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Senhor **FLÁVIO GILBERTO DORNELES MACHADO**, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DO GRUPO DA MELHOR IDADE "NOVO AMANHECER"** de Cacequi RS, pessoa jurídica da direito privada, CNPJ/MF sob nº 12.768.112/0001-76, neste ato representado pelo Presidente, **ELIAS GOMES BECKER**, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e autorizado pela Lei Municipal nº 3.586 de 23 de janeiro de 2014, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a concessão de auxílio financeiro, do MUNICÍPIO para a CONVENENTE, com a finalidade de auxiliar no custeio parcial de professor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município se compromete a repassar R$.658,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais, totalizando R$.7.896,00 (sete mil oitocentos e noventa seis reais), considerando o custeio parcial do valor pago ao professor de educação física, representado por nota fiscal apresentada no mês.

Parágrafo Único: O repasse retroagirá a 2º de janeiro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

A CONVENENTE compromete-se a empregar o valor repassado, exclusivamente, nas atividades desempenhadas pelo grupo.

A CONVENENTE deverá apresentar prestação de contas do recurso recebido OBRIGATORIAMENTE até o décimo dia útil do subseqüente ao vencido, sob pena de não ser repassado o próximo auxílio mensal.

CLÁSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a duração de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 2º de Janeiro a 31 de dezembro/2014.

CLÁUSULA QUINTA –DAS PENALIDADES

O desvio de finalidade prevista por este Convênio acarretará a proibição da concessão de novo auxílio, do MUNICÍPIO à CONVENENTE, pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado, por escrito em qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexeqüível.

Parágrafo Único. O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser objeto de comunicação por escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para alegar o que entender de Direito.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo de Convênio correrão à conta do seguinte recurso financeiro: Dotação: 33.50.43.000000, Projeto Atividade 00007, código reduzido: 354.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da aplicação deste Convênio.

E, por assim estarem ajustados, assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 23 de janeiro de 2014.

MUNICÍPIO DE CACEQUI
FLÁVIO GILBERTO DORNELES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO DO GRUPO DA MELHOR IDADE NOVO AMANHECER
ELIAS GOMES BECKER
PRESIDENTE

Testemunhas:

1: .....

2: .....